



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016**

Em 18 de fevereiro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Édison Vaccari, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, José Luciano Leonel de Carvalho.

O edital nº 01/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1911/2016, em 05 de fevereiro de 2016, nas páginas 1 e 2, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 006 e 008, expedidos em 05 de fevereiro de 2016. Durante os trabalhos correccionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: Dra. Arlete Mesquita, OAB/GO-13.680 (Presidente da Agatra), Dr. Eliomar Pires Martins, OAB-GO-9.970, e Dr. Elias Menta

Macedo, OAB/GO-13.680. Na oportunidade, a par de reconhecer os excelentes índices de produtividade da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, apresentaram sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional, a saber: 1) Maior celeridade na expedição de Alvarás. Nesse ponto, ressaltaram que a Secretaria vem expedindo intimação ao reclamante, antes da efetiva liberação do alvará, o que tem causado embaraços na relação cliente-advogado; 2) Melhoria no atendimento aos advogados, preferencialmente realizado por servidores da Secretaria que detenham conhecimento sobre a tramitação processual. O Desembargador-Corregedor agradeceu a visita dos ilustres advogados, dando a saber que conversará pessoalmente com o Excelentíssimo Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia e com o Diretor de Secretaria, levando ao conhecimento deles as reivindicações anotadas nesta ata, com as quais concorda.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

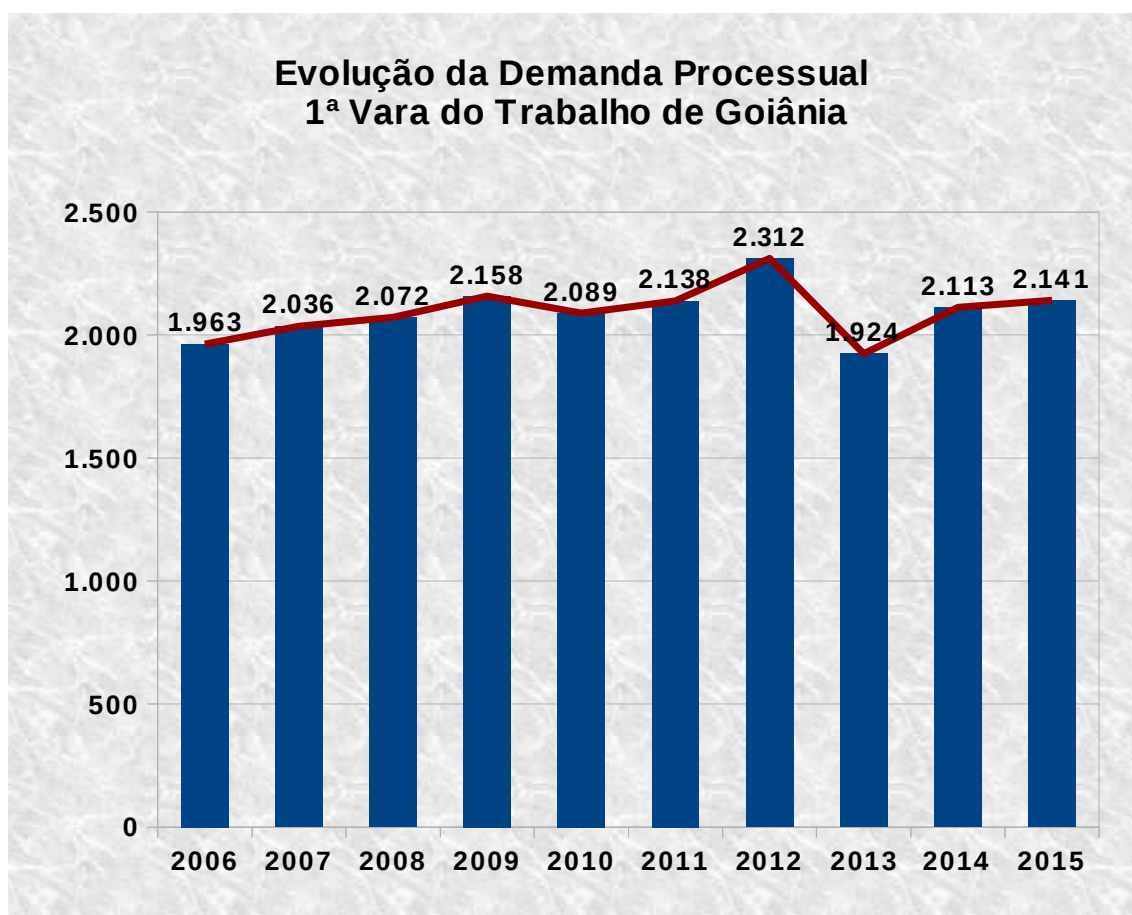


A 1ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Seplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

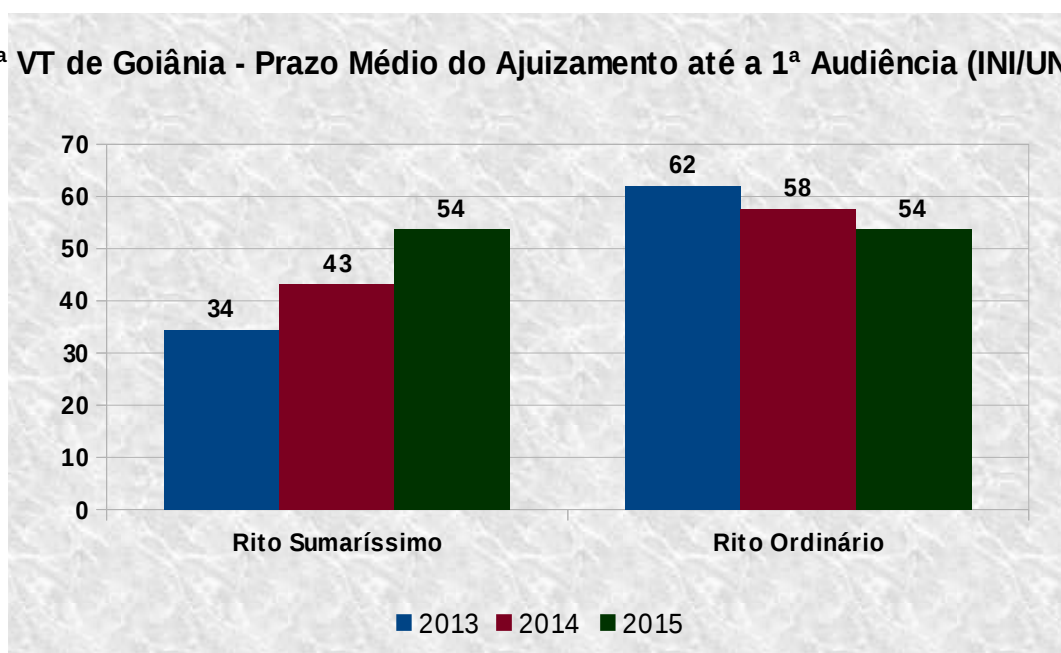


A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.141 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **2.126 processos**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

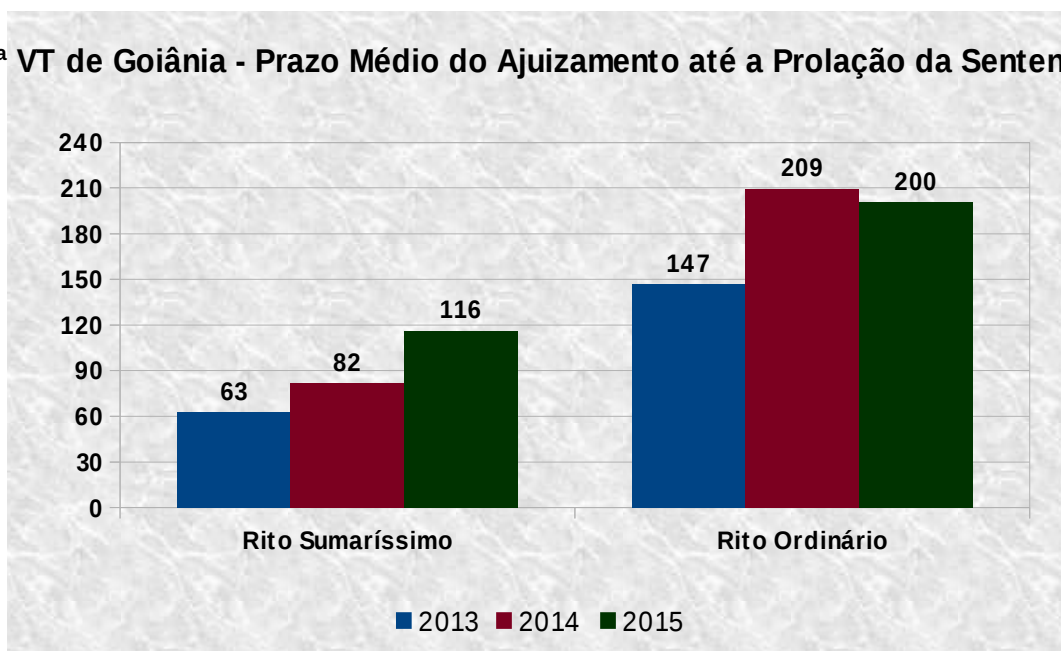
1ª VT de Goiânia - Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



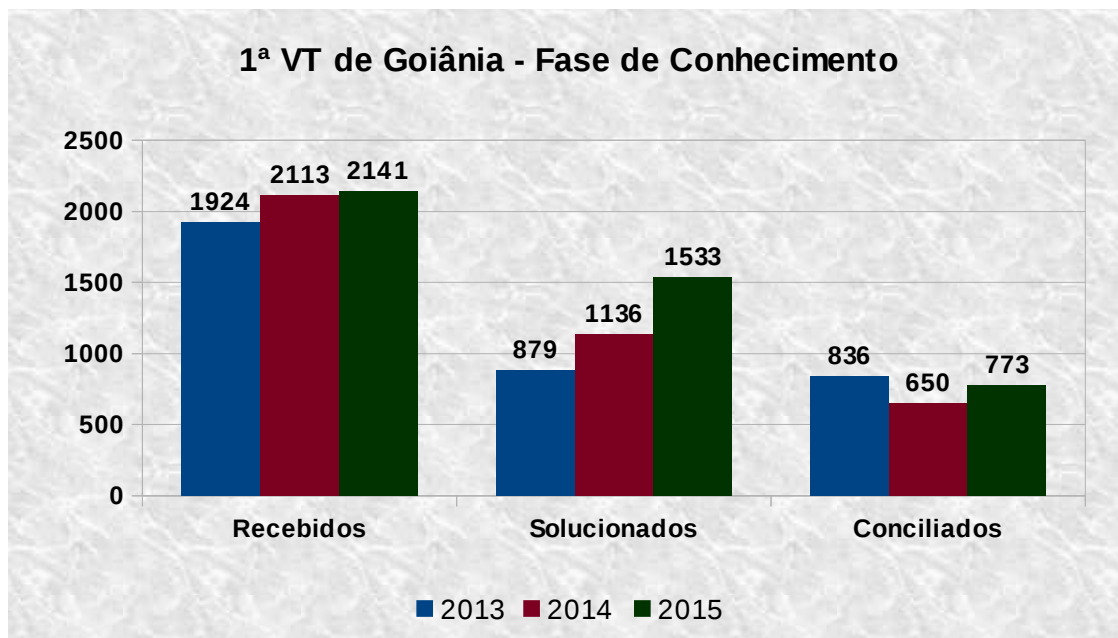
2 "Art. 9º...

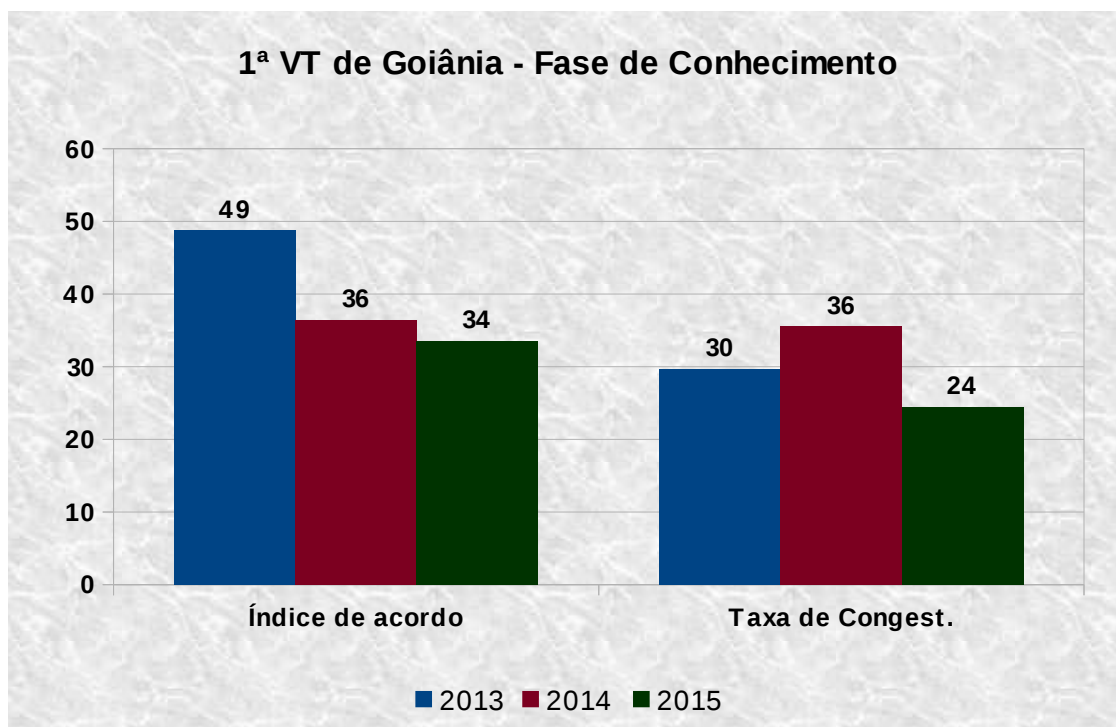
§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

1ª VT de Goiânia - Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



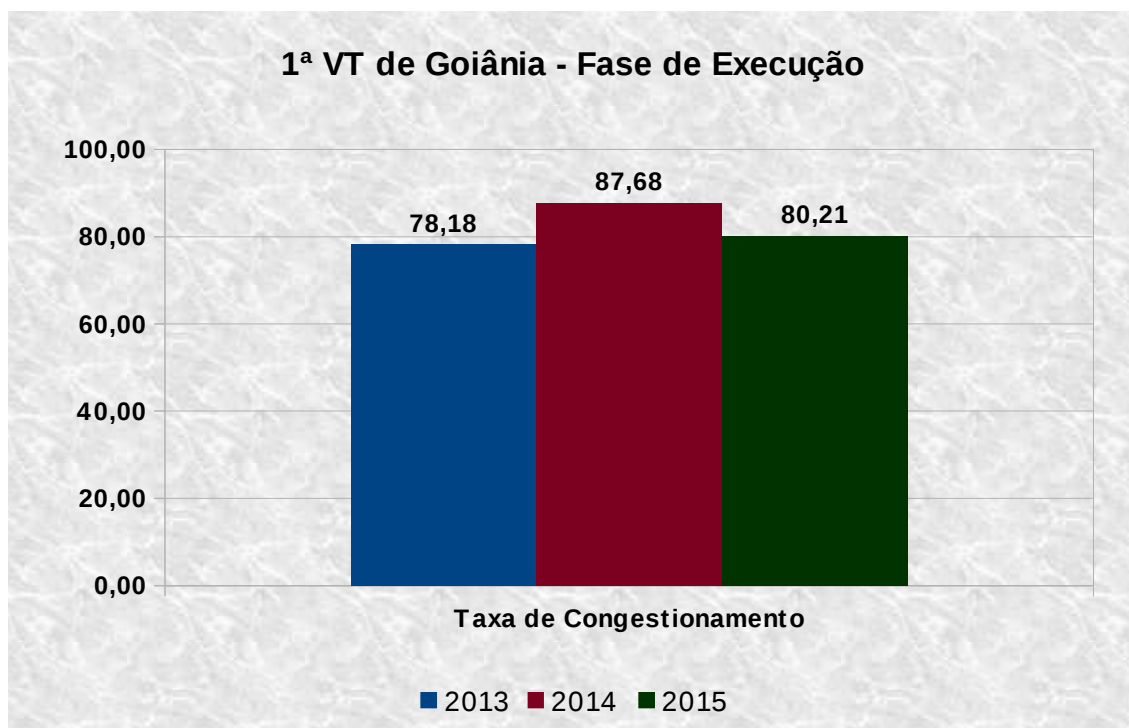
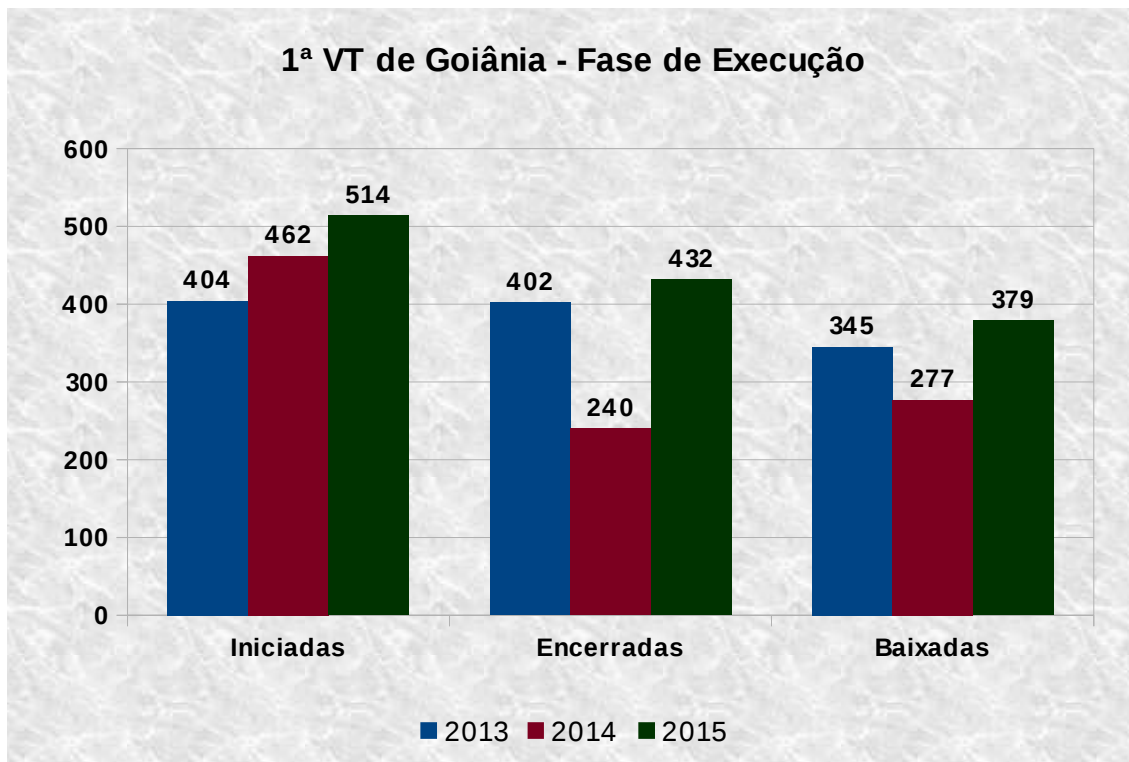
1ª VT de Goiânia - Fase de Conhecimento





As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram, sem sombra de dúvida, o comprometimento e a operosidade dos Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar dessa unidade no cumprimento de seus misteres. Com efeito, é possível notar uma significativa redução dos prazos afetos aos processos do rito ordinário, fruto, certamente, de um significativo incremento na solução de processos submetidos à apreciação do juízo, inclusive os conciliados. Não por acaso, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia foi a única unidade jurisdicional da Capital, no âmbito do 1º grau de jurisdição, a cumprir a META 1 do CNJ em 2015, com o expressivo índice de 107,66% (2.141 processos recebidos, com 2.306 processos solucionados), digno dos maiores encômios. Consequência desse trabalho é que a taxa de congestionamento na fase de conhecimento atingiu o seu patamar mais baixo desde 2013, mesmo diante do crescimento da demanda processual nas Varas do Trabalho da Capital. Nada obstante, os prazos afetos ao rito sumaríssimo apontam para um crescimento contínuo desde 2013, requerendo uma atenção especial por parte do Excelentíssimo Juiz Titular dessa unidade na programação de sua pauta de audiências, o que será tratado adiante.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO



Na esteira do que já foi dito na análise do desempenho desta Vara do Trabalho na fase de conhecimento, os dados estatísticos pertinentes à fase executória demonstram o eficiente trabalho desenvolvido pelos magistrados Titular e Auxiliar e servidores da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia. Observou o Desembargador-Corregedor que, não obstante o aumento no volume de execuções iniciadas no último triênio, este juízo apresentou índices razoáveis de encerramento e baixa dessas execuções, o que culminou, inclusive na redução da taxa de congestionamento respectiva, apurada ao final do exercício de 2015. Todavia, remanesce a necessidade de um maior engajamento da Secretaria para baixar as execuções encerradas, objetivando o cumprimento da Meta 1.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado. O ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT. Ponderou, ainda, que essa providência já havia sido reiterada através do Ofício SCR Nº 248/2013;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos recolhimentos previdenciários, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014**, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais,

provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o regular acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e Posse, especialmente diante desse cenário de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.1.

6.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida **no artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.2.

6.5 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do início da execução, no sistema informatizado PJe-JT, conforme apurado no item **7.2 – 16 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.6 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em **47 dias**, conforme apurado no item **3.6 do Relatório de Correição**, em desacordo com o **artigo 852-B, III, da CLT**, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, ou próximo disso, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípua desta Especializada. Ressaltou o que tal prazo, na correição anterior, era de **29 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo. Noutro vértice, houve diminuição no prazo médio do rito ordinário, de 73 para 57 dias, o que também justifica a recomendação ora feita.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.7 A adequação do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo ao disposto no **artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT** (30 dias), que atualmente se encontra em **86 dias**, conforme apurado no item **3.1 do Relatório de Correição**. Ressaltou o que tal prazo, na correição anterior, era de **40 dias**, havendo, pois, significativo acréscimo, o que, certamente, se deve ao elástico do prazo narrado no item anterior.

Esta recomendação não foi atendida.

6.8 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **22 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**. Tal prazo também sofreu significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de **8 dias**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.5.

6.9 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução

fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item **7.2 – 12 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação foi atendida.

6.10 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 20 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, mas não será reiterada, em razão da necessidade de revisão do referido dispositivo do PGC.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as

Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.

7.1.2 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**;

7.1.3 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao início da execução, no sistema informatizado Pje-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 - 16 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a **inconsistência no lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, prejudica o desempenho do Regional no cumprimento das Metas do CNJ**;

7.1.4 A adoção de providências, por parte do Excelentíssimo Juiz Titular, no sentido de se adequar a pauta de audiências desse juízo, visando a redução dos prazos médios legais afetos ao rito sumaríssimo, procurando, na medida do possível, priorizá-los e agrupá-los, em face do que foi apurado no item 4.1 desta Ata. O Desembargador-Corregedor anotou, ainda, que a prolação de sentenças em atraso, a cargo da ex-juíza auxiliar desta Vara do Trabalho pode ter comprometido o prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, requerendo preferência na solução dos 2 processos remanescentes de sua passagem por este juízo.

7.1.5 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **61 dias**, segundo dados colhidos do sistema **e-Gestão**, bem superior ao prazo previsto **no artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**;

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

7.2.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos movimentos “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA” e “ARQUIVADO OS AUTOS PROVISORIAMENTE”, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do artigo 49 do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 10, 11 e 13 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a ausência do lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, também prejudica os trabalhos da atividade correcional;

7.2.2 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e desconsideração da personalidade jurídica do devedor, quando possível, conforme apurado no **item 7.2 – 19 do Relatório de Correição**;

7.2.3 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC e do artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no **item 7.2 – 20 do Relatório de Correição**;

7.2.4 A observância pela secretaria do disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição**;

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária e 1 menor-aprendiz, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.059 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 2.001 e 2500 processos é de **13 a 14 servidores** (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu necessário a ampliação do quadro de lotação.

Nesse sentido, deu a saber aos Excelentíssimos juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, que comunicará à Administração do Tribunal a defasagem apurada no quadro de lotação, encarecendo a necessária ampliação, quando possível, nos termos do § 4º do artigo 6º da Resolução 63/2010 do CSJT.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) A atividade judicial da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia é bem desempenhada pelos magistrados e servidores respectivos. A produtividade desta Vara do Trabalho é motivo de destaque nesta oportunidade, pelo êxito no cumprimento da Meta 1 do CNJ em 2015, com o expressivo índice de 107,66% (2.141 processos recebidos e 2.306 processos solucionados), sendo a única Vara da Capital a conseguir tal desiderato, razão pela qual se reconhece o esforço e dedicação dos Excelentíssimos Juízes Titular, Édison Vaccari, e Auxiliar, José Luciano Leonel de Carvalho no desempenho de seus misteres, o que também pôde ser verificado na condução dos processos que tramitam na fase executória, com índices satisfatórios de produtividade;

b) Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação

Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente;

c) Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

d) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

e) A Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia é muito bem dirigida pelo servidor Silvestre Ferreira Leite Júnior, experiente Diretor que adota boa metodologia de trabalho, com pouca margem de erro, e regular impulsionamento dos processos, segundo as diretrizes fixadas pelo Excelentíssimo Juiz Titular. Conta com um quadro de servidores comprometidos com suas tarefas, não obstante a defasagem no quadro de lotação da unidade, conforme apurado no item 8 desta ata. Em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

f) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10264/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

g) A 1ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitou o pagamento de 68 requisições de honorários periciais no ano de 2015, das quais 54 foram pagas, 2 indeferidas, e 3 canceladas.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correção às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região

